

Sobre o Mandado de Segurança (MS)

Vários colegas têm indagado quando o GDPAPE entrará com um Mandado de Segurança em face da PETROS.

Informamos que o GDPAPE vem adotando todas as medidas assim consideradas adequadas e oportunas, tudo em conformidade com o que tem sido apresentado e debatido em nossas assembleias e encontros.

Para os que não puderam acompanhar essas discussões e em específico quanto ao assunto em questão, reproduzimos a seguir parecer do Dr. Rogerio Derbly, nosso assessor jurídico.

"

Caros Senhores Diretores do GDPAPE,

Não vejo como ser possível impetrar mandado de segurança em face da Petros eis que o mesmo, na esteira da jurisprudência do STF (RE 726035) mais recente, acena no sentido de somente ser possível a impetração do mandamus em face de dirigentes de pessoa jurídica de direito privado quando investido de delegação concedida pela União.

Com o respeito devido, entendo que a Petros não exerce nenhuma delegação concedida pela União, logo, impossível impetrar uma ordem em face de seu dirigente.

A Petros segundo o artigo 1º do seu Estatuto Social abaixo reproduzido é pessoa jurídica de direito privado e lendo todos os seus dispositivos não se verifica nenhuma disposição estatutária que indique ou leve a pensar que ela exerça função delegada pela União.

Assim, informo que diante da impossibilidade prevista na Constituição e na Lei regeadora do Mandado de Segurança de se interpor mandado de segurança em face de dirigente de pessoa jurídica de direito privado que não exerça função delegada pela União ou qualquer outro ente federativo reconhecida pelo STF, não vejo o Mandado de Segurança como meio hábil e seguro para se questionar o Plano de Equacionamento.

Ademais, e apenas por cautela, ainda que assim fosse possível, entendo que não seria o meio apropriado diante da necessidade de dilação probatória que teria que ser instaurada em relação da aplicabilidade do artigo 48 inciso IX do Regulamento Petros, o que levaria de plano a extinção do mandado.

No tocante ao artigo 48 inciso IX do Regulamento, vejo com reservas e preocupação a forma que o referido dispositivo legal está sendo levado ao Poder Judiciário. Lembro que a melhor das formas de se interpretar uma norma não é a literal. Assim convido a todos a terem acesso aos documentos que deram origem ao artigo 48 para que possam ter a sensibilidade de que o mesmo apenas pode ser invocado para os impactos causados pela decisão tomada unilateralmente pela Petróleo Brasileiro S/A de conceder a todos os seus aposentados o mesmo reajuste concedido aos empregados ativos.

Essas são as considerações que eu poderia prestar nesse apertado momento.

RD

"

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Artigo 1º A Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, constituída pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, que, na qualidade de entidade fechada de previdência complementar, tem por objetivos primordiais:

- I - instituir, administrar e executar planos de benefícios das empresas ou entidades com as quais tiver firmado convênio de adesão;
- II - prestar serviços de administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária;
- III - promover o bem-estar social dos seus participantes, especialmente no que concerne à previdência.

“

GDPAPE/Comunicação - 04.01.2018

Juntos somos mais fortes e vamos mais longe!